



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



## PROCESSO Nº 036/2023

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 060/2023.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** MAIO/2023.

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 060/2023 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site:

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.05.24.0003

Data\Hora: 24/05/2023 12:18:25

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONY JAKSON NUNES DE SOUZA



2023.05.24.0003

### Descrição do protocolo

MENSAGEM Nº 014/2023 - PROJETO DE LEI Nº 060/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, prestar garantias e dá outras providências.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

TONY JAKSON NUNES DE SOUZA

### PROTOCOLO: 2023.05.24.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: MENSAGEM Nº 014/2023 - PROJETO DE LEI Nº 060/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA/HORA: 24/05/2023 12:18:25



2023.05.24.0003



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro**  
do Norte  
trabalhando todo dia!



MENSAGEM Nº 014/2023.

EXPEDIENTE LIDO NA SEQUAL

25/05/2023

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 24 de maio de 2023.

Ao

Exmº. Senhor

Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo para encaminhar o incluso Projeto de Lei que busca autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional.

Ínclito Vereadores, como de conhecimento de Vossas Senhorias, o Município de Tabuleiro do Norte padece de sérios problemas de infraestrutura urbana, sendo nítida a necessidade de intervenção do Poder Público para debelar as necessidades da população. Na última década foi notório o crescimento de unidades residências na nossa cidade, evidenciando um enorme crescimento horizontal. Prova disso, podemos citar o nascimento e expansão de vários bairros, como: Bairro 8 de Setembro, Bairro Bom Futuro, Bairro Ricardo Nestor, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Bairro Pedro Gomes da Costa e Bairro Água Santa. O "boom" dos imóveis urbanos é fruto de vários fatores, como os programas de linhas de crédito habitacionais, a disseminação dos loteamentos e o êxodo rural.

Embora esse crescimento seja classificado de forma satisfatório, assinalando o crescimento e desenvolvimento da nossa cidade, há de se reconhecer que tal fenômeno vem atrelado com diversas intempéries, como a ausência de pavimentação, saneamento, praças, postos de saúde e escolas. Além disso, outros segmentos tais como a agricultura e a população rural clamam do Poder Público investimentos, principalmente com abastecimento de água potável e recuperação de estradas vicinais.

Diante dessa situação, o suporte financeiro municipal para custear esses empreendimentos, que hoje é baseado em emendas parlamentares e convênios com outros entes federativos, tem se mostrado insuficiente mesmo diante dos esforços

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



políticos, inclusive dos membros dessa Casa Legislativa. Com vistas a resolver essa situação, o Município de Tabuleiro do Norte adotou ao logo dos dois últimos exercícios financeiros uma série de medidas para atingir uma boa saúde fiscal buscando a classificação “Capag B”, sendo este um índice de capacidade de endividamento avaliado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Tal avaliação, possibilita o ente público a tomar empréstimo de instituições financeiras mediante garantia da União, o que viabiliza juros baixos e melhores condições de contratação.

Dessa forma, por ser evidente a possibilidade e a viabilidade de se tomar financiamento em condições extremamente vantajosas, já que atingido os requisitos de capacidade de pagamento, temos por bem a realização de tais operações para realização de investimentos públicos em áreas sensíveis da nossa cidade. O objeto da operação crédito constante do presente Projeto de Lei busca, portanto, contemplar um amplo campo de investimentos, como eficiência energética, pavimentação urbana, construção de repartições públicas, retomada de obras paradas, aquisição de máquinas equipamentos para construção de estradas, aquisição de veículos e modernização da administração municipal.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto. Ademais, segue incluso a estimativa do impacto orçamentário financeiro da operação de crédito, bem como sua adequação orçamentária, em observância ao art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, ressalta-se que a presente Lei encontra esteio nos dispositivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica Municipal.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a gentileza de submeter o presente projeto, para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2023

DE 24 DE MAIO 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira nacional, com garantia da União, até o valor de R\$ 30.0000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº.: 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, destinados a implantação/melhorias da infraestrutura urbana, aquisição de bens, eficiência energética e estruturação administrativa-tributária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos segmentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do Art. 32, da Lei Complementar nº.: 101/2000 e Arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº.: 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os art. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de maio de 2023.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da união e dá outras providências, em consonância com os Arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar a viabilidade orçamentaria e financeira da contratação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2022) desde a sua edição, regulamenta a despesa pública, com finalidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro dos entes subnacionais e da União. A LRF estabelece os principais pontos a serem considerados quando da realização de despesas, ao informar que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos art. 16 e 17:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

ANA PAULA  
CHAGAS:221083  
10835

Digitally signed by ANA  
PAULA  
CHAGAS:22108310835  
Adobe Acrobat Reader  
version: 2023.001.20174

===== GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA! =====

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

A expectativa de acréscimo na arrecadação do Município proveniente de instalação de novos empreendimentos atraídos pelo melhoramento da infraestrutura urbana ocasionado pelos investimentos fruto do operação de crédito giram em torno de aumento do ICMS em 4,8% (quatro virgula oito por cento) de forma linear nos exercícios seguintes e entre 5% (cinco por cento) e 8% (oito por cento) do ISSQN, além de elevação em arrecadação de taxas de alvarás de funcionamento e vigilância sanitária no município do Tabuleiro do Norte, assim como redução de 80% (oitenta por cento) nos gastos municipais com pagamento de faturas de energia elétrica de órgão públicos.

A Lei Municipal nº.: 2.208/2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual 2023) que estima a receita e a despesa do município de Tabuleiro do Norte no exercício financeiro de 2023 prevê em seu Art. 5º, inciso IV, autorização de abertura de créditos suplementares para fontes de recurso proveniente de operação de crédito, estando, portanto, o presente Projeto de Lei adequado a LOA.

Concluindo, levando em consideração as precificações das instituições financeiras nacionais, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entra em vigor e nos 02 subsequentes, será conforme demonstrativo abaixo.

| Exercício | Previsão de impacto      |
|-----------|--------------------------|
| 2023      | Não há devido a carência |
| 2024      | R\$ 974.168,45           |
| 2025      | R\$ 2.528.450,34         |

ANA PAULA  
CHAGAS:221083  
10835

Digitally signed by ANA  
PAULA  
CHAGAS:22108310835  
Adobe Acrobat Reader  
version: 2023.001.20174

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O COMPROMISSO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ana Paula Chagas, Secretária de Finanças do Município no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, Art. 16, II, de 04 de Maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada do Projeto de Lei em análise tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tabuleiro do Norte (CE), 24 de maio de 2023.

ANA PAULA

CHAGAS:22108310

835

Digitally signed by ANA PAULA  
CHAGAS:22108310835  
Adobe Acrobat Reader version:  
2023.001.20174

**Ana Paula Chagas**  
Secretária de Finanças



ESTADO DO CEARÁ  
TABULEIRO DO NORTE  
Secretaria de Finanças  
E-mail: sefin@tabuleirodonorte.ce.gov.br



Os recursos do objeto deste impacto, que serão realizados para pagamento e amortização dos valores contratados, serão oriundos da fonte de recursos próprios do Tesouro Municipal.

ANA PAULA  
CHAGAS:2210831  
0835

Digitally signed by ANA  
PAULA CHAGAS:22108310835  
Adobe Acrobat Reader  
version: 2023.001.20174

Ana Paula Chagas  
Secretária de Finanças

===== GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA! =====



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





Ofício nº 001/2023/COMISSÕES/CPOFCF

Tabuleiro do Norte, em 19 de junho de 2023.

**Ilustríssimo Senhor**

**Marcos Aurélio de Araújo**

**Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

**Estado do Ceará.**

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, neste ato representado por seu Vereador Presidente, que ao final subscreve, vem, cumprimentando-o, cordialmente, solicitar a Vossa Senhoria a contratação de profissional especializado e competente para analisar e instruir os Vereadores, quanto ao PROJETO DE LEI Nº 060/2023 - de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, prestar garantias e dá outras providências, que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o qual fui escolhido como relator da matéria.

Neste sentido, por tratar-se de matéria complexa e específica na seara financeira, que irá impactar diretamente na vida dos munícipes, imprescindível a contratação do profissional ora citado para dirimir dúvidas e prestar todos os esclarecimentos sobre a propositura.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

  
Luís Carlos Filgueira Guimarães

Vereador – Relator



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



## PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 019/2023

**Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 060/2023.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal.**

**Relatoria: Vereador Luis Carlos Filgueira Guimarães.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do Projeto de Lei nº 060/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Luis Carlos Filgueira Guimarães.

É importante destacar que o presente parecer somente analisa os aspectos formais do projeto de lei, não adentrando no mérito da proposição que será analisado durante a Ordem do Dia, no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que cada Vereador,





inclusive esta relatoria, poderá votar (aprovando ou não) de acordo com suas convicções pessoais e/ou política.

- A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.
- É o breve relatório.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A justificativa ao projeto esclarece que os recursos serão destinados a implantação e melhorias da infraestrutura urbana, aquisição de bens, eficiência energética e estruturação administrativa-tributária, atendendo ao princípio da eficiência da Administração Pública previsto na Carta Magna.

Informa, na mensagem, que na última década notório o crescimento de unidades residenciais na cidade, evidenciando exponencial crescimento horizontal. Cita o nascimento e expansão de vários bairros, como 8 de setembro, Bairro Bom Futuro, Bairro Ricardo Nestor, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Bairro Pedro Gomes da Costa e Bairro Água Santa. Tal crescimento se dá por vários fatores, como os programas de linhas de crédito habitacionais, a disseminação dos loteamentos e o êxodo rural.

Nesse sentido, apresenta a necessidade de mais investimentos para atender as demandas do município, que o suporte financeiro municipal para custear esses empreendimentos, que hoje é baseado em emendas parlamentares e convênios com outros entes federativos, tem se mostrado insuficiente mesmo diante dos esforços políticos para tanto.

Explana a política fiscal municipal adotada nos últimos dois exercícios financeiros, o qual permitiu hoje está classificado no CAPAG (Capacidade de Pagamento) "B", sendo este um índice de capacidade de endividamento avaliado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Avaliação esta que possibilita o Ente Público Municipal contrair empréstimo de instituições financeiras mediante garantia da União, o que dá melhores condições de contratação junto aos bancos.





Nesse ínterim, haja vista a capacidade de pagamento do município de Tabuleiro do Norte atender as condições da Secretaria do Tesouro Nacional para viabilizar financiamento, o objetivo da proposição é dar autorização para tal ação, no sentido de possibilitar, através desses recursos, a realização de investimentos públicos em áreas sensíveis da nossa cidade, como dito inicialmente. Para tanto, necessita de prévia e expressa autorização legislativa, o que faz através deste projeto, conforme exigência do artigo 32, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição legislativa em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor o projeto de lei está amparada, já que a matéria não adentra na competência privativa da União para legislar sobre as matérias elencadas no art. 22 da CF.

Inicialmente entendemos que a proposição preenche os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- b) Iniciativa: Poder Executivo Municipal, por disposição expressa do Art. 30, da Constituição Federal;

A competência do projeto de lei está correta, eis que compete ao município nos moldes do artigo 30 da Constituição da República e artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, legislar sobre assunto de interesse local. A iniciativa do projeto também está correta, pois o artigo 84, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal compete ao prefeito a atribuição de contrair empréstimos e realizar operações de crédito, desde que previamente aprovado pelo Legislativo Municipal, senão vejamos:





Art. 84. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

**XXIV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (grifo nosso).**

[...]

No mesmo sentido, o artigo 43, inciso III da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município, portanto, não há vícios no que se refere a competência e iniciativa.

- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

No tocante a análise da Comissão de Orçamento, o projeto veio acompanhado do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira da contratação, conforme documento anexo. Ato contínuo, a Lei Municipal n.º 2.208/2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual 2023) que estima a receita e a despesa do Município de Tabuleiro do Norte no exercício financeiro de 2023, prevê em seu artigo 5º, inciso IV, autorização de abertura de créditos suplementares para fontes de recurso proveniente de operação de crédito, estando, portanto, o presente projeto de lei adequado a LOA.





Segue anexo Declaração do Ordenador da Despesa de que o compromisso tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme leitura do artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação a constitucionalidade e legalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

### **3. VOTO DA RELATORIA:**

Diante do exposto, considerando que o projeto se reveste de boa forma constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer técnico recomendando a tramitação e por fim aprovação do Projeto de Lei nº 060/2023.

É o parecer.

Sub censura do Plenário.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 21 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**  
**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
\_\_\_\_\_  
**CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



*Ronaldo Guimarães Malveira*

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 012/2023

Os Vereadores subscritos no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Poder Legislativo em conformidade com Regimento Interno: Art. 18-A, § 2º; Art. 131; Art. 162, parágrafo único; e Lei Orgânica do município: Art. 21, II e § 4º; vem, através deste solicitar do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que coloque em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 060/2023 - de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, prestar garantias e dá outras providências e convoque um sessão extraordinária para a 2ª discussão e votação do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aos 19 de  
junho de 2023.

VEREADORES:

|                                    |
|------------------------------------|
| <i>Roberto Brito de Maria</i>      |
| <i>Wania de Courtes Faria Lima</i> |
| <i>Quilvane Freire da Silva</i>    |
| <i>Leis Lopes Farias Gomes</i>     |
| <i>Roberto Brito de Maria</i>      |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |
|                                    |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



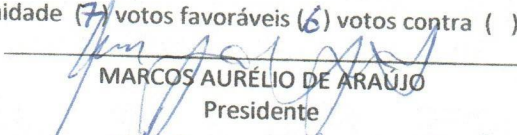
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO Nº 012/2023, subscrito por diversos Vereadores no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Poder Legislativo em conformidade com Regimento Interno: Art. 18-A, § 2º; Art. 131; Art. 162, parágrafo único; e Lei Orgânica do município: Art. 21, II e § 4º; vem, através deste solicitar do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que coloque em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 060/2023 - de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, prestar garantias e dá outras providências e convoque um sessão extraordinária para a 2ª discussão e votação do referido Projeto.

|   | VOTO |     |           |          |
|---|------|-----|-----------|----------|
|   | SIM  | NÃO | Abstenção | Ausência |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS   |      | X   |           |          |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA   |      | X   |           |          |
| CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA   | X    |     |           |          |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO   |      | X   |           |          |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES  |      | X   |           |          |
| FRANCISCO BRITO DE MORAIS   | X    |     |           |          |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES   |      | X   |           |          |
| GERLIANE FREIRE DA SILVA  | X    |     |           |          |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA  |      | X   |           |          |
| LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES   | X    |     |           |          |
| MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA   | X    |     |           |          |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  | X    |     |           |          |
| VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. R.I. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate... | X    |     |           |          |

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (7) votos favoráveis (6) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 060/2023 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| VEREADORES:   | VOTO |     |           |          |
|---|------|-----|-----------|----------|
|   | SIM  | NÃO | Abstenção | Ausência |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS   |      | X   |           |          |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA   |      | X   |           |          |
| CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA   | X    |     |           |          |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO   |      | X   |           |          |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES  |      | X   |           |          |
| FRANCISCO BRITO DE MORAIS   | X    |     |           |          |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES   |      | X   |           |          |
| GERLIANE FREIRE DA SILVA  | X    |     |           |          |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA  |      | X   |           |          |
| LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES   | X    |     |           |          |
| MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA   | X    |     |           |          |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  | X    |     |           |          |
| VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. R.I. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate... | X    |     |           |          |

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade, (7) votos favoráveis (6) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmtn\_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 060/2023 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| VEREADORES:   | VOTO |     |           |          |
|---|------|-----|-----------|----------|
|   | SIM  | NÃO | Abstenção | Ausência |
| ALBERT EINSTEIN FREITAS   |      | X   |           |          |
| ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA   |      | X   |           |          |
| CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA   | X    |     |           |          |
| CLENILDA CHAVES APRÍGIO   |      | X   |           |          |
| EVALDEMBERG VIANA CHAVES  |      | X   |           |          |
| FRANCISCO BRITO DE MORAIS   | X    |     |           |          |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES   |      | X   |           |          |
| GERLIANE FREIRE DA SILVA  | X    |     |           |          |
| JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA  |      | X   |           |          |
| LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES   | X    |     |           |          |
| MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA   | X    |     |           |          |
| RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  | X    |     |           |          |
| VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. R.I. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate... | X    |     |           |          |

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (7) votos favoráveis (6) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmtn\_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 060/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira nacional, com garantia da União, até o valor de R\$ 30.0000,00 (Trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº.: 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, destinados a implantação/melhorias da infraestrutura urbana, aquisição de bens, eficiência energética e estruturação administrativa-tributária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos segmentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do Art. 32, da Lei Complementar nº.: 101/2000 e Arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº.: 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os art. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 22 de junho de 2023

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo